

**DECRETO Nº 17857/2021**

**Declara Situação de Emergência Hídrica no Município de Dois Vizinhos.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água é essencial para a vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para o consumo da população do Município;

**CONSIDERANDO** que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;

**CONSIDERANDO** a redução significativa da água para abastecimento nessas regiões, indicando a necessidade de mobilização e estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado o reconhecimento de situação de emergência hídrica no município de Dois Vizinhos, pelo prazo de 90 (noventa dias) podendo ser prorrogado, em virtude da situação anormal provocado pela estiagem.

**Art. 2º** Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto

à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Conselho Municipal de Defesa Civil, se necessário.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I – Implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e

II – Orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações.

**Art. 5º** O Município poderá prover recursos em ações, obras e equipamentos para promover:

I – a proteção, monitoramento, restauração e recuperação permanente de encostas, margens de rios, nascentes e áreas de mananciais;

II – a restauração, recuperação e monitoramento ambiental de áreas degradadas, salvo casos em que a responsabilidade seja o titular ou possuidor da área, ou do causador do dano;

III – a disponibilização de água, por meio de caminhão pipa, para famílias e empreendimentos que necessitem, ficando o Município autorizado a realizar a contratação de veículos e equipamentos para atender a finalidade deste decreto;

IV – a abertura de novos poços artesianos e a manutenção e restauro dos já existentes;

V – a restauração, recuperação de áreas de preservação permanente ou áreas de risco ambiental.

**Art. 6º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 7º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de  
dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 61º ano de  
emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças